

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Nos últimos dias de dezembro do ano próximo findo, foi sancionada a lei que cria o Instituto Brasileiro do Café, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território do País.

O café conta assim novamente, com um órgão permanente e diretor da sua política econômica.

A nosso ver, a lei em questão continuou cívica do mesmo e grave erro apontado em nosso boletim nº 1 de abril de 1951, quando foi objeto de exame o projeto referente a criação do Instituto Brasileiro do Café.

Com efeito, nessa ocasião dávamos grande ênfase à limitação das atribuições do novo órgão quanto ao mercado do café, a fim de afastar as possibilidades de adoção de medidas que visassem direta ou indiretamente a valorização artificial do produto.

Propugnávamos a inserção no instrumento legal de cláusulas que, de modo explícito condicionassem a interferência no mercado ao objetivo de "defender os preços contra as flutuações da oferta". Dessa forma, ficaria perfeitamente delimitado o campo de ação do Instituto na parte concernente à política de preços do café e ao mesmo tempo contaria-se com ponto de referência para caracterizar como ilegais as medidas economicamente pouco defensáveis.

Ora, pela leitura da lei que criou o Instituto Brasileiro do Café depreende-se que suas atribuições são suficientemente amplas, possibilitando, inclusive, a adoção de política que signifique a valorização do produto. É bem verdade que transparece nos dispositivos da lei, o espírito de uma defesa justa dos preços, contra as flutuações da oferta. Entretanto, como não é mencionada explicitamente tal condição, não se faz alusão a medidas que conduzam praticamente a este resultado, é lícito inferir-se que não existem limitações de ordem legal no novo órgão, que o impeça de enveredar por caminhos como o citado, perigosos à economia cafeeira.

Este, constitui em nossa opinião, o maior e talvez o único defeito grave existente na lei que deu origem ao Instituto Brasileiro do Café.

A seguir, exporemos, de maneira muito sucinta o sistema administrativo do organismo recém-criado. O I.B.C. será administrado por dois órgãos: a Junta Administrativa e a Diretoria. O órgão máximo da administração será a Junta Administrativa que será composta da seguinte forma:

- a) Por um delegado especial do Governo Federal que será o presidente da Junta;

- b) por representantes da lavoura cafeeira. Estes representantes serão eleitos pelos cafeicultores e seu número será fixado de acordo com o seguinte critério. Os Estados com produção mínima exportável de 200 mil sacas anuais, indicarão um representante. Os Estados de maior produção, fornecerão um representante para cada milhão de sacas exportáveis ou fração superior a 500 mil sacas, até o máximo de 10 representantes por Estado. O número desses representantes será determinado pelo Ministro da Fazenda, 30 dias antes das eleições, baseando-se na produção exportável média, dos últimos cinco anos agrícolas (\*)
- c) por cinco representantes dos Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, cabendo a cada Estado a indicação de um;
- d) por dois representantes designados em conjunto pelos estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso;
- e) por cinco representantes do comércio do café, cabendo a cada uma das praças de Santos, Paranaguá, Rio de Janeiro e Vitória a designação de um e as demais praças a indicação do último restante.

A Junta Administrativa, que de acordo com nossos cálculos deverá contar com 30 membros, será provavelmente empossada em junho de 1953, pois a lei estipula que dentro de 90 dias a contar da sua aprovação

(\*) De acordo com nossos cálculos preliminares, será o seguinte o número de representantes fornecidos pelos Estados:

<u>ESTADOS</u>	Média anual exportada nos últimos 5 anos agrícolas 1946/47 a 1950/52, correspondente as safras comerciais de 1947/48 a 1951/52.	Número de representantes.
São Paulo	7.888.120	8
Minas Gerais	2.900.860	3
Paraná	2.524.320	3
Espírito Santo	1.803.080	2
Rio de Janeiro	342.620	1

As Cifras acima estão sujeitas a retificações. Foi excluído o ano agrícola de 1951/52, correspondente à safra comercial 1952/53, uma vez que sua exportação acha-se ainda em curso, devendo terminar em 30 de junho de 1953.

ção, o Poder Executivo expedirá as necessárias instruções para a realização, dentro de igual prazo, das eleições dos representantes da lavoura cafeeira. Terá a duração de quatro anos, o mandato dos membros da Junta Administrativa.

O outro órgão administrativo do Instituto Brasileiro do Café é a Diretoria que será composta de cinco membros, todos eles nomeados pelo presidente da República. Dentre esses membros, 3 no mínimo serão obrigatoriamente lavradores de café, a serem escolhidos de uma relação quádrupla apresentada ao presidente da República pelos representantes da cafeicultura na Junta Administrativa. As pessoas diretamente ligadas ao comércio do café, são incompatíveis para o cargo de membros da Diretoria. A lei não menciona o prazo de vigência da Diretoria. O presidente da Diretoria será um dos diretores, designado pelo presidente da República.

Enquanto não estiver constituída a Junta Administrativa, a primeira Diretoria, composta de 3 membros, exercerá os poderes daquelas:

Dessa sumária exposição, infere-se que, aos cafeicultores foi reservado papel preponderante na administração do I.B.C. Com efeito, terão eles, maioria de votos na Junta Administrativa, o mesmo se dando quanto à Diretoria cuja presidência lhes é privativa.

A lei estabelece ainda, outras importantes determinações, das quais podemos citar:

- 1) As deliberações da Junta Administrativa poderão ser vetadas pelo delegado do Governo Federal ou qualquer dos representantes do comércio estadual, mediante fundamentada exposição ao Ministro da Fazenda que a submeterá a apreciação do Presidente da República. Este terá o prazo de 30 dias para se manifestar sobre o assunto, mantendo no todo ou em parte a deliberação da Junta ou, submetendo-a à reconsideração desta. A não manifestação dentro do prazo citado, implica na aprovação da deliberação tomada pela Junta.
- 2) O patrimônio do I.B.C. será constituído por todo o acervo do extinto D.N.C.
- 3) Para o custeio dos serviços a seu cargo o I.B.C. contará, além da renda do seu patrimônio com o produto de uma taxa de Cr. \$ 10,00 por saca de 60 quilos de café.
- 4) Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro ( caso por exemplo, do Bureau Pan-Americano do Café) serão nomeados pelo Presidente da República. Tais representantes deverão entretanto enviar relatórios mensais à Junta Administrativa, bem como comparecer perante ela, pelo menos uma vez ao ano a fim de apresentar relatório escrito ou verbal de suas atividades.